



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.387, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar parcelamento de débitos com servidores municipais, relativos ao pagamento do adicional por progressão horizontal, previsto na Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento dos débitos referentes ao adicional por progressão horizontal, relativos aos Exercícios de 2018, 2019 e 2020, com os servidores municipais que preencheram os pressupostos do art. 51 e seguintes da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó](#).

Parágrafo único. O parcelamento ora autorizado se limita a 10 (dez) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na [Lei Orçamentária Anual \(LOA\)](#) para implementação do pagamento, caso não esteja previsto no respectivo [orçamento anual de 2020](#) – Encargos da Dívida.

Art. 3º O limite das parcelas será efetuado mediante Decreto Municipal, após levantamento dos valores a serem pagos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 07 de outubro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó